

Ofício n°. 263/2025

Assunto: Resposta referente ao Pedido de Esclarecimento da empresa LABOR Engenharia e Tecnologia S.A. referente ao Pregão Eletrônico n° 041/2025.

Ituiutaba-MG, 10 de outubro de 2025.

Ilmo. Senhor

Renato Santos Oliveira

Diretor do Departamento de Suprimentos

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, vem, neste ato, responder ao pedido de esclarecimento relativos ao Pregão Eletrônico n° 041/2025, processo administrativo n. 15392/2025.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **LABOR Engenharia e Tecnologia S.A.**, acerca dos itens 4.3.7 e 9.11.1 do Edital, passamos aos devidos esclarecimentos:

***1. Da vedação à participação de empresas em consórcio***

A vedação à participação de empresas consorciadas justifica-se porque o Município de Ituiutaba adota o entendimento de que a admissão de consórcios é medida recomendada apenas em licitações cujo objeto seja de alta complexidade técnica ou vulto econômico, quando tal prática efetivamente contribui para ampliar a competitividade. No presente caso, trata-se de contratação de serviços e equipamentos considerados comuns, amplamente disponíveis no mercado, de modo que as empresas participantes, isoladamente, possuem plena capacidade técnica e econômico-financeira para execução do objeto. Assim, a restrição não prejudica a competitividade, mas visa evitar que a formação de consórcios reduza o número de propostas independentes e aumente o risco de práticas anticoncorrenciais, como a cartelização.

***2. Da exigência de vínculo contratual prévio do responsável técnico***

O Termo de Referência e o Edital não atuam de forma restritiva, pois preveem três formas distintas de comprovação de vínculo contratual prévio do responsável técnico: (a) vínculo empregatício, mediante cópia da CTPS; (b) vínculo societário, por meio do ato constitutivo da empresa; e (c) vínculo como profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviço ou



documento equivalente. Dessa forma, a Administração adotou posicionamento ampliativo, permitindo diferentes meios de atendimento à exigência. Ressalta-se que a comprovação de vínculo do responsável técnico é essencial para assegurar a efetiva responsabilidade profissional pela execução do objeto, garantindo a qualidade, a regularidade técnica e a segurança jurídica da contratação.

Atenciosamente,



Jéssica Daiana Faria de Souza

Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade